



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 930/2025

SANTA HELENA – PB. EM 30 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fixa-se a carga horária do cargo efetivo de **Assistente Social**, integrante do quadro permanente do Município de Santa Helena – PB, em 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho de 30 horas semanais será cumprida em dias e horários a serem definidos por ato da Secretaria Municipal competente, respeitada a carga horária e a natureza das atribuições do cargo.

**Art. 2º** O vencimento base mensal do cargo de **Assistente Social** fica fixado no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Santa Helena/PB, 30 de abril de 2025.

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
**Prefeito Constitucional**